

Veria o Conselho Municipal de Educação e das outras providências

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com as atribuições que esta lei lhe conignar, e as que lhe sejam, em qualquer época, delegadas por órgãos ou serviços governamentais de educação nas esferas estadual ou federal.

Artº 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será assim constituído:

a - Um (1) membro nato - o Prefeito Municipal, que será o seu Presidente;

b - Seis (6) membros nomeados pelo Prefeito Municipal e escolhidos dentre as pessoas da Comunidade que satisfaçam as condições de:

1 - idoneidade moral;

2 - interesse e experiência em assunto de educação;

3 - não exerçam atividades político-partidárias.

Artº 3º - O mandato dos Conselheiros nomeados será de 4 (quatro) anos renovando-se os seus membros, pela metade, de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

§ 1º - As primeiras nomeações compreenderão mandatos de 4 (quatro) e 2 (dois) anos.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o membro nomeado será para completar o mandato do substituído.

Artº 4º - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes à educação no Município.

Art. 5º - Constituem atribuições do Conselho:

- 1.- Elaborar o Plano Municipal de Educação que deverá seguir as diretrizes e metas básicas do plano diretor nacional, o PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.
- 2.- Entrosar-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual ou federal;
- 3.- Providenciar, na área municipal, para que se faça:
 - a)- a apuração do custo médio do ensino;
 - b)- a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar.
- 4.- Apresentar estudos e planos visando a uma distribuição racional de unidades da rede escolar no município;
- 5.- Sugerir medidas aos órgãos dos poderes executivo e legislativo, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:
 - a)- a fixação do recurso previsto no art. 92, § 3º e 93, § 1º, letra "d", da lei de diretrizes e bases da Educação Nacional;
 - b)- ao enquadramento do serviço orçamentário especificado para a educação dentro do plano municipal.
- 6.- Sugerir medidas e colaborar:
 - a)- com o poder público municipal, na tarefa de chamada geral da população escolar de sete anos de idade para matrícula na Escola Primária;
 - b)- com o poder público estadual na promoção do levantamento anual, no município, do registro das crianças em idade escolar.

Paulo

4.- Opinar sobre os assuntos educacionais não especificadamente indicados nesta lei a que forem a ele submetidos pelo poder municipal.

Artº 6º - Fica aberto o crédito especial de CR\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) para fazer face às despesas de instalação e as decorrentes do trabalho de ordem técnica.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se e publique-se.

João de Deus do Prefeito Municipal de Bomuzo Martins, em 12 de abril de 1965

Paulo Antonio Lorenzoni
Prefeito Municipal

Registrada, em 12/4/65
Regina Maria Gafes
p/Secretaria

LEI Nº 222

Anula verbas e abre Crédito Suplementar.

O Prefeito Municipal de Bomuzo Martins, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - São feitas, no vigente orçamento da despesa, as seguintes anulações:

Verba	00/8.00.2	CR\$	80.000
"	00/8.00.3	"	23.700
"	00/8.00.4-A.B	"	39.180
"	10/8.02.4-B	"	78.500
"	111/8.04.3	"	156.949